

A ÉTICA E OS DIREITOS HUMANOS

*Tania Maria Nava Marchewka**

Desde os mais remotos tempos, existe a preocupação de viabilizar a felicidade para o homem. Na impossibilidade de se dar pronta resposta à questão, agrega-se um fio a esta reflexão, partindo da premissa de que a ética representa um dos esforços da humanidade.

Procura-se, então, abordar sinteticamente a questão da ética e dos direitos humanos numa perspectiva relacionada com os movimentos humanistas, que caracterizam a presença de princípios filosóficos em torno do homem, sua identidade e seu valor. Portanto, o presente texto relaciona-se com princípios humanistas, com tendências liberais em que o social é entendido como extensão do individual, baseando-se no desenvolvimento das atitudes de cooperação e solidariedade.

A perspectiva inserida no presente trabalho, relaciona-se com o resgate dos direitos humanos, pretendendo oferecer um referencial teórico reflexivo capaz de orientar uma prática comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Dentro da evolução histórica cultural por que passam os homens, a abordagem que está em jogo é a Ética e os Direitos Humanos. Esta parece ser a questão do próprio questionamento do desafio da ética nos dias de hoje, questionada em sua dinâmica de possibilidades, dentro da nova realidade.

Assim, procura-se dar alguma consistência ao que se chamou de Ética dos Direitos da Humanidade. A explicitação de pelo menos um entendimento possível disto, que se está chamando “direitos da humanidade”. Faz-se necessário, pois, que tais direitos sejam delineados e identificados.

Não obstante toda a contribuição que os discursos filosóficos vêm agregando ao entendimento dessas e de outras questões, a teoria psicanalítica, mais especificadamente a teoria freudiana, certamente tem muito a contribuir na consideração da questão da subjetividade e dos direitos da humanidade, pressupostos na Ética dos Direitos Humanos e nos discursos mediáticos e políticos, comprometidos com esta Ética.

O que se coloca em questão é a própria consciência, ou seja, do que ela se ocupou no desenvolvimento e na organização do comportamento social, histórico, individual e cultural do Ocidente.

* Mestra em Direito Penal pela Universidade Gama Filho-RJ. Doutoranda em Direito na área Justiça e Sociedade (UGF-RJ). Professora de Direito Penal do UniCEUB-Brasília-DF. Procuradora de Justiça-MPDFT.

O conjunto de padrões, ou seja, o conjunto de princípios, de fundamentos lógicos, racionais, de eficiência e de eficácia produz e preenche todos os espaços do comportamento comunitário e, em singular e individual, dos homens. Entretanto, hoje, isso está em crise, ou seja, a crise da própria constituição de padrão.

Em plena mudança de milênio, mudança de século, são esquecidos o próprio mecanismo de conscientização de que não existe uma mudança própria do fim de milênio, fim do século. Todo e qualquer exercício de comportamento é mudança. Portanto, somente depois de acumulado determinado tipo de experiência é que há mudança. Assim, toda e qualquer experiência já é mudança.

Para o professor Emmanuel Carneiro Leão, hoje em dia, estamos fazendo uma experiência de passagem de maneira acentuada. Não há princípio que segure e sustente, em determinada ordem, em determinado padrão, a experiência. Temos transformação na atitude ética, na atitude diante dos conteúdos. Temos transformação de experiência que, ao mesmo tempo que questiona a consciência, desloca o primado da consciência para a tecnologia.

Para o referido mestre os vários meios de agenciamento da tecnologia começam a substituir os aconselhamentos, as forças de orientação, de controle da experiência para a tecnologia. Tudo isso representa o que é a passagem de milênio, pois isso é mudança muito mais radical do que simplesmente mudança cronológica. Seria a transformação da própria sobrevivência da experiência. A criação do indivíduo é substituída pela tecnologia. Então, começa a aparecer a exigência de responsabilidade com as relações futuras.

Enfatiza, ainda, que, a partir da responsabilidade com as gerações dos novos sucessos, com o desenvolvimento da tecnologia genética, com a preocupação com o controle exaustivo do meio ambiente e da natureza começou a surgir a necessidade de haver, no comportamento dos indivíduos e, sobretudo, das instituições, respeito à preservação das condições de vida, de sobrevivência. Com isso, veio ao que chamou "Ética do Mundo", do meio ambiente, da natureza, a ética dos animais, dos vegetais com os minerais, de que, até este século, não tinha necessidade. Isso só se tornou perceptível com as grandes tecnologias.(aulas ministradas no Curso de Doutorado, na UFRJ- ECO, 1997).

Será possível repensar a eficácia da ética na civilização contemporânea, reconsiderando as subjetividades em emergência, o processo de globalização no contexto atual?

"A ética contemporânea designa, antes de tudo, a incapacidade de nomear e querer um Bem. A humanidade prefere querer o nada a nada querer. A política é o momento subjetivo, ou valorizado, dessa exterioridade neutra (...). Desde o primeiro momento de constituição da subjetividade contemporânea (em termos de opinião pública), a ética desempenha seu papel de acompanhamento. Pois ela de início ratifica a

ausência de qual-quer projeto, de qualquer política de emancipação, de qualquer causa coletiva verdadeira. Barrando em nome do Mal e dos Direitos Humanos o caminho à prescrição positiva dos possíveis, ao Bem como sobrehumanidade da humanidade, ao Imortal como senhor do tempo, ela aceita o jogo necessário como base objetiva de todos os juízos de valor. (Badiou, Alain Ética: um ensaio sobre a consciência do mal. Neste trabalho, os sentidos na designação "Ética dos Direitos Humanos")."

Outra questão que traz perplexidade resulta da seguinte indagação: Não estaria a mídia, contemporaneamente, ofertando aos seus receptores os meios de vivência, de experiência que estariam condenados pelas normas éticas? Poder-se-ia considerar ser essa forma uma substituição da tragédia grega ao, imaginariamente, isto é, por meios de imagens, ostensivas e simbolicamente, a mídia dar visibilidade a situações em que necessidades tão profundamente represadas, em nome, por paradoxal que pareça, da convivência com o outro, encontram, por mais horror que produzam, a sua realização?

Cumprir lembrar que, no desenvolvimento da tecnologia, o problema no controle da tecnologia genética, começa a aparecer uma série de questões ligadas à geração da vida, ao controle de padrões do desenvolvimento do comportamento.

A pergunta fundamental da Ética, diz o Professor Carneiro Leão, é: "*é possível uma compreensão da experiência em sua dinâmica contínua, de transformação e de mudança, sem se saber que é o processo da consciência, da experiência? Será fazer coisas, ou será relacionar, reagir? Será deixar acontecer? Aceitar acontecer, ou será produzir? Nós estamos continuamente gerando processos de experiência, de experimentação, ou será que pertencemos à dinâmica da experiência? Qual será mesmo a dinâmica que a experiência conjuga?"* Diz o referido mestre: "*Conjuga qualquer verbo. Essa suposição é a grande artimanha da consciência. Os três verbos (amparar, orientar, aconselhar) são os que, na história do Ocidente, constituíram o princípio de organização de qualquer ética. A Ética de Aristóteles e a Ética Cristã são montadas nestes três verbos. Toda ética tem como missão amparar a experiência, o comportamento do grupo, da comunidade e do indivíduo. E toda e qualquer ética é aconselhamento (Aristóteles aconselha)".*

Ainda, em se tratando do desenvolvimento da tecnologia, cumpre, pois, aqui, acentuar a discussão a respeito dos limites éticos da intervenção sobre o patrimônio genético, matéria tão discutida recentemente. No Jornal O Globo, foi publicada interessante matéria a respeito do Documento aprovado pela UNESCO: Organização elaborou a primeira declaração mundial para regulamentar a engenharia genética: Paris

"A Unesco aprovou ontem a Declaração Universal sobre o Genoma Humano, o primeiro documento de caráter mundial sobre a engenharia

genética. O texto de 25 artigos estabelece os limites éticos das pesquisas genéticas, banindo qualquer prática que possa prejudicar os direitos e a dignidade do homem, o que inclui experiências com clones humanos, tema que ganhou destaque após anúncio da existência da ovelha Dolly.

A declaração foi aprovada por 186 países-membros da Unesco e é fruto de quatro anos de trabalho para os quais colaboraram comitês científicos e jurídicos do mundo todo. O Texto não tem valor legal, mas estipula os limites éticos da intervenção sobre o patrimônio genético humano.(negrito nosso).

Os três princípios básicos da declaração referem-se à noção de genoma humano como patrimônio da humanidade, à dignidade do indivíduo, quaisquer que sejam suas características genéticas, e à reprovação do determinismo genético.

Uma nota da Unesco ressaltou que, em poucos anos, os cientistas descobriram um meio de intervir no que até agora se acreditava intocável: o patrimônio genético dos indivíduos. A clonagem foi o único exemplo de manipulação genética mencionado na declaração. “Da fecundação in vitro, que mudou regras de procriação e filiação, à clonagem da ovelha Dolly, que reproduziu um ser vivo a partir da célula de um adulto, os últimos avanços da ciência fizeram cair barreiras e estremeceram a opinião pública”, diz a nota:

Informações genéticas sobre indivíduos devem ser sigilosas: Entre os direitos dos indivíduos relatados no documento, estão a necessidade de permissão prévia para pesquisas, tratamento ou diagnóstico, a proteção contra a discriminação fundada em características genéticas e o caráter confidencial dos dados genéticos de uma pessoa.

Segundo uma das principais idealizações do documento, a jurista francesa Noelle Lenoir, a declaração equilibra as preocupações éticas e a necessidade de pesquisa científica.

- É uma iniciativa sem precedentes - disse Lenoir.

Os especialistas da Unesco deixaram claro que o documento não tem o objetivo de cercear a criação científica. A declaração apenas diz que essa criação deve ser protegida e estabelecida normas de solidariedade e cooperação internacional”(O Globo, 12 de nov. 1997).

Como se vê, a iniciativa de se estabelecer limites éticos é importante nos dias de hoje, notadamente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana. Nenhum país vence seus desafios se não contar, além de profissionais altamente capacitados, com a preocupação com o resgate ético. Sem a preocupação com a ética, algumas inovações introduzidas com a ciência e a tecnologia levam a grandes problemas e perigos para a humanidade.

Hoje, percebe-se uma sede de ética na sociedade atual. Ética seria espírito humano para formular juízos tendentes a iluminar a conduta das pessoas. A Ética

tem vários aspectos e desdobramentos. Uma das mais grave aplicações da ética é aquela que se refere ao exercício das profissões, pois toda profissão tem uma ética. Sabe-se o exato cumprimento do “dever de estado” de cada pessoa, segundo critérios éticos. Isto é essencial para uma sociedade justa.

Hoje, notadamente no campo da profissão médica e da organização da Medicina e Saúde Pública, quantas questões desafiam a consciência? Não seria preciso tornar mais humano o funcionamento dos hospitais? E o que se dizer dos atendimentos feitos por meios de planos de saúde no Brasil? E, ainda, a indústria farmacêutica pode ter, no lucro, a diretriz de sua lógica? *O Estado deve assistir impassível ao controle dos preços dos medicamentos e dos atendimentos hospitalares?* Estas são as principais indagações do Prof. João Baptista Herkenhoff (1996).

Com as reflexões destacadas busca-se discutir que o direito não possui uma especialidade pela qual se afasta dos pontos de vista próprios da ética. Assim, a multiplicidade de normas e de valores, o direito, querendo garantir a segurança jurídica, fixa os direitos e obrigações de cada um, tem de conceder a alguns, os legisladores, a autoridade de elaborar as regras que se imporão a todos, e que os juízes terão a incumbência de aplicá-las e interpretá-las.

O mestre Calamandrei (1996), ao analisar o papel do juiz, diz o seguinte:

(...) Não basta que os magistrados conheçam com perfeição as leis tais como são escritas; seria necessário que conhecessem igualmente a sociedade em que essas leis devem viver. O tradicional aforismo jura novit curia não tem nenhum valor prático se não se acompanhar deste outro: mores novit curia.

À força de trabalhar sobre os artigos dos códigos e de compará-los com casos práticos, os juízes chegaram a discernir na lei uma quantidade de significados que estavam implícitos em sua fórmula geral, mas não eram visíveis a olho nu. A lógica jurídica assemelha-se à lente de aumento, que serve para distinguir e isolar os finíssimos fios retorcidos de que é composto um barbante (cada fio da lei se torna, através da lógica do juiz, uma máxima de jurisprudência); ou melhor, assemelha-se ao binóculo, através do qual, à medida que se ajusta o foco, os detalhes das coisas se tornam visíveis, os contornos se tornam mais nítidos. Por fim, quando o binóculo está com o foco ajustado, parece que não há mais nada a descobrir. Assim acontece no caso desse paciente trabalho de focalização que os juízes realizam na lei: no lugar dela, freqüentemente lacunosa e obscura, entra um sistema acabado e coerente de máximas jurisprudências (...) Mas eis que ao juiz, que vivia tranqüilo com a convicção de ter pronto para todos os casos o compartimento apropriado dentro dos lúcidos esquemas da jurisprudência consolidada, apresenta-se um caso imprevisto, que perturba sua tranqüilidade, porque ele percebe

que, se quisesse encaixá-lo a qualquer preço naqueles esquemas, resultaria uma solução contra a qual seu sentimento se rebela.

O citado mestre, em seguida indaga:

Como pode ser resolvido o angustiante dilema entre o cômodo conformismo, apegado ao que sempre foi decidido e consciência inquieta, que cada vez quer refazer seus cálculos. Respondendo a indagação, diz: Tudo depende do juiz em que se produz esse embate. O risco das causas costumam estar neste antagonismo: entre o juiz lógico e o juiz sensível; entre o juiz consequencial e o juiz precursor; entre o juiz que, para não cometer uma injustiça, está disposto a se rebelar contra a tirania da jurisprudência e o juiz que para salvar a jurisprudência, está disposto a deixar esmagar nas inexoráveis engrenagem da sua lógica um homem vivo (...).

Como se vê, nos dias de hoje, estas indagações acham-se perfeitamente inseridas dentro do estudo da ética. Pode-se fazer estas e outras indagações, a partir dos ensinamentos de mestres como os acima mencionados.

Relações entre Direito e Moral

Chaim Perelman (1996), ao colocar o problema do direito e da moral, entende que, tradicionalmente, os estudos consagrados às relações entre o direito e a moral insistem, dentro de um espírito kantiano, naquilo que os distingue. Diz que o direito rege o comportamento exterior, a moral enfatiza a intenção; o direito estabelece correlação entre direitos e as obrigações; a moral prescreve deveres que não dão origem a direitos subjetivos; o direito estabelece obrigações sancionados pelo Poder; a moral escapa às sanções organizadas.

Enfatiza, ainda, que os juristas, descontentes com a concepção positivista e formalista do direito, insistem na importância do elemento moral no funcionamento do direito, no papel que nele desempenham a boa e má-fé, a intenção maldosa, os bons costumes, a equidade e tantas outras noções cujo aspecto ético não pode ser desprezado.

Em sua obra, o referido autor cita casos flagrantes em que as prescrições legais não só obrigam a dizer a verdade, não punindo a mentira, mas punem aquele que tiver dito a verdade, em circunstâncias em que deve manter sigilo. Cita o caso de violação do sigilo profissional.

Afirma que as profissões, às quais é imposto o sigilo profissional, podem variar no decorrer dos séculos. Cita também a hipótese em que mesmo a denúncia às autoridades do país é recomendada tanto pela moral quanto legalmente, mas, que, às vezes, mesmo que a lei prescreva, pode ser moralmente condenável, como no caso da denúncia do inimigo. Afirma, ainda, que se pode, mentindo causar dano

à honra e à consideração das pessoas e que é normal que quem pode apresentar prova fundada de suas alegações, que expõem uma pessoa ao desprezo público, seja incriminado por calúnia.

Cita casos em que, a prova dos fatos alegados não seja permitida e que, mentindo ou dizendo a verdade, a pessoa se vê incriminada de difamação. E que será incriminado de divulgação maldosa que imputar a outrem fatos dos quais existe uma prova legal, mas que houver aventado com o único intuito de prejudicar.

Com esses exemplos, o autor procura demonstrar que as prescrições jurídicas, que enfatizam o pluralismo das normas e dos valores, e os conflitos obrigariam o moralista a reconhecer a insuficiência de um formalismo ético estrito.

Com as reflexões destacadas, explica que não significa que o direito não possua uma especialidade pela qual se afasta dos pontos de vista próprios da ética. Em seguida, enfatiza que a importância especial concedida em direito à segurança jurídica, analisando o papel específico do legislador e do juiz, o qual é oposto à autonomia da consciência que caracteriza a moral.

Dando continuidade as suas reflexões, enfatiza que em muitos casos, conforme seja encarado do ponto de vista moral ou daquele do direito, teríamos um tratamento muito diferenciado. Como exemplo, cita o caso de pessoas que, por razões que consideram moralmente justificáveis, aceitam na eutanásia, o fato de acelerar ou mesmo provocar a morte de um ente querido, para lhe abreviar os sofrimentos causados por uma doença incurável. Ficam escandalizados com o fato de que, do ponto de vista jurídico, a eutanásia seja assimilada a um homicídio. Diz o referido autor: "Perigoso seria, por exemplo, não se atribuindo valor à vida humana, sejam quais forem as condições, se colocar em textos legais um paralelismo com o juízo moral. Parte-se do entendimento de que, em direito, como a dúvida normalmente intervém em favor do acusado, seria arriscado promulgar uma legislação indulgente com a questão da vida ou da morte. Mas, mesmo assim, percebe-se, em casos concretos, por exemplo, no tribunal do júri, que os jurados desclassificam, recorrendo a uma ficção, qualificando os fatos de uma forma contrária à realidade. Com isso, declaram o acusado inocente e, com isto, evitam a aplicação da lei.

A questão dos valores (origens remotas)

Retomando às origens da civilização, aos tempos greco-romanos, descobre-se o fato de alguém pertencer à espécie *Homo Sapiens* não lhe dava garantias suficientes de que sua vida seria protegida. Não havia respeito pelas vidas dos escravos ou de outros "bárbaros" e, mesmo entre os gregos e os romanos, as crianças não tinham direito automático à vida. Os gregos e os romanos

matavam os bebês deformados ou doentios, expondo-os às intempéries no alto de uma montanha. Platão e Aristóteles achavam que o Estado deveria impor a morte dos bebês deformados. Os célebres códigos legislativos, cuja autoria é atribuída a Licurgo e Sólon, continham cláusulas semelhantes. Nesse período, achava-se melhor por fim a uma vida que começara inauspiciosamente, do que tentar prolongá-la com todos os problemas que ela poderia acarretar.

A partir da crença de que todos os nascidos de pais humanos são imortais e destinados a uma eternidade de êxtase ou tormentos intermináveis, o assassinato do Homo Sapiens assumiu um significado terrível, uma vez que era enviar alguém para o lugar errado. Uma segunda doutrina cristã que levava à mesma conclusão era a crença de que, tendo sido criado por Deus, é a Ele que pertencemos, e matar um ser humano equivale a usurpar o direito divino de decidir quando devemos viver e quando devemos morrer. Aliás, como afirmou Santo Tomás de Aquino, tirar uma vida humana é um pecado contra Deus.

Assim, durante séculos de domínio cristão no pensamento europeu, as atitudes com base nessas doutrinas tornaram-se parte da ortodoxia da civilização européia. Hoje, as doutrinas não são mais de aceitação geral, mas as atitudes éticas às quais deram origem ajustam-se a crença ocidental na singularidade e nos privilégios especiais. Agora, porém, estamos reavaliando a nossa concepção especialista na natureza, também é tempo de reavaliarmos a crença na santidade das vidas dos membros de nossa espécie.

Direitos fundamentais (uma valorização da idéia de Direitos Humanos)

Percebe-se que a concepção de mundo é profundamente marcado pela norma. Entretanto, desde o século passado, este modelo vem dando provas de esgotamento. A ecologia, por exemplo, não deixa dúvidas quanto aos limites de nossa expansão industrial. Agora, em termos de países desenvolvidos, já estão no pós-capitalismo.

A mudança para a sociedade pós-capitalista teve início pouco depois da Segunda Guerra Mundial. Porém, com o colapso do marxismo como ideologia e do comunismo como sistema, o que ficou claro foi o fato de se ter entrado numa sociedade nova e diferente. O mundo mudou muito ao longo do século XX. Não é mais apenas uma coleção de países agrários ou industrializados, pobres ou ricos, colônias ou metrópoles, dependentes ou dominantes, arcaicos ou modernos. Percebe-se que, aos poucos, todas as esferas da vida social, coletiva e individual, são alcançadas pelo problema da globalização.

Causa preocupação os problemas oriundos dessa transformação, razão pela qual necessário se faz maior atenção para a questão dos direitos humanos, notadamente, dentro de uma perspectiva ética. Parece ser a única ideologia que

sobreviveu neste final de milênio. Aos poucos, as esferas da vida social, coletiva e individual, em face da sociedade global, envolvem direitos humanos, tais como: **proteção do meio ambiente, dívida externa, saúde, educação, meios de comunicação de massas entre outros.** Os assuntos sociais, econômicos, políticos e culturais que sempre pareceram nacionais internos, logo se revelam internacionais, externos, relativos à harmonia da sociedade global. Aqui, cumpre indagar: **como fica a ética diante desta realidade?**

Todas as preocupações direcionam-se, neste final de século e início do terceiro milênio, para o estudo da técnica e da ética, entre o fazer e o saber conduzir-se.

Nesta virada de século, a proteção com os direitos do homem é a base para explicar tudo o que existe e, a partir daí, interferir na realidade. Tem como consequência demonstrar o aspecto construtor da realidade, eis que a ciência, a tecnologia (a máquina), voltou-se contra si mesma. Ademais, nota-se que a crise da ciência afeta a credibilidade da cognição e que a crise do Direito afeta a credibilidade na Justiça.

Nas proximidades dos cinquenta anos da Declaração dos Direitos Universais do Homem, percebe-se que em nossas Universidades, Faculdades e Escolas Profissionais (salvo algumas exceções) não se ensina a Ética que deve orientar cada uma das ocupações e trabalhos existentes no mundo. As indagações éticas servem de provocação e são um grande desafio que se coloca à inteligência e à sensibilidade de todos os que contribuem para a construção de um mundo melhor, mundo este com dignificação do homem. Daí porque a questão da ética deve ser uma das maiores e mais urgentes do mundo atual.

João Baptista Herkenhoff (1996) explicando a problemática a respeito do ensino da ética, diz o seguinte:

(...) "A universidade não pode ser, exclusivamente, um espaço onde se adquirem habilitações profissionais de nível universitário. Este é, obviamente, um objetivo essencial da universidade. Mas, se a universidade terminar aí o seu papel, ela não atenderá ao apelo dos jovens, nem cumprirá a missão educativa e formadora que irá preencher uma necessidade social (...) Enganam-se os que pensam que a juventude de hoje não tem valores, nem se importa com os padrões éticos. O que a juventude brasileira contemporânea fez foi demonstrar valores hipócritas, farisaicos, valores de oportunismo e dominação, valores de conveniência social. Nisso essa geração que aí está prestou grande serviço à construção de nossa cultura.

Os valores essenciais, plantados no respeito à dignidade humana, na verdade, na coerência de atitudes, na solidariedade - esses a juventude preza e exalta.

Mas a juventude é um tempo de buscas e de dúvidas. Se, em princípio, essa plêiade de jovens que entram na universidade são portadores de um código básico de honra, há particularizações a compreender, há enigmas a decifrar, há hierarquias de valores a organizar há decisões a tomar, há problemas a solver, há respostas a buscar."

A ética de hoje

É próprio da estrutura do homem construir o seu perfil humano. A Declaração dos Direitos Humanos diz que todo homem é livre. É próprio do homem conquistar sua liberdade. Isto é fundamental para se conquistar um perfil ético. Mas afinal, o que é o homem livre? O que é o perfil da liberdade?

No atual sistema poder-se-ia dizer que o homem tem dignidade? Que o homem ainda tem valor? Que o homem ainda é importante? Este princípio de valor perdeu, no atual sistema, a capacidade histórica que conquistou predominantemente no mundo?

Segundo o professor Emmanuel Carneiro Leão, o homem perdeu a conquista da liberdade. A dignidade humana, o perfil humano, já não é mais aquele no qual construiu um perfil de valor; o homem, diz o mestre, já não ocupa mais o lugar que conquistou no mundo. Diz ser esta a questão da ética de hoje. Chama a atenção para o fato de que, na sociedade que está instalada, já não há mais a possibilidade do desenvolvimento dos indivíduos. Afirma, ainda, que a ética não é um princípio. É uma conquista da comunidade e de cada um.

Continuando, leciona que: *"a moral é um conjunto de um padrão de comportamento (é cultural e histórico). A ética também é cultural, mas é que ela é individual, não tem nada a ver com o costume da comunidade. A ética seria a dinâmica de evolução destes costumes. Toda ética é uma transformação cultural. O interesse substitui o sentido de valor. Por exemplo, se é possível " eu" conquistar uma coisa eliminando o indivíduo, " eu" irei eliminá-lo. O indivíduo só é livre na medida em que ele pode atender a determinado desejo. O homem é o único que pode escravizá-lo a si próprio. Vale dizer, a máquina não pode escravizar o homem. A realização humana tem conteúdo ético, moral. A característica da ética é a transformação da cultura, da história. Hoje há um esvaziamento máximo de qualquer princípio de valor. Os princípios são: de sucesso, de renda, de interesse, de poder. Isso traz uma situação a qual constitui o grande desafio atual, que é muito mais do que um conflito de norma, mas, sim, é o grande desafio da ética de hoje. Isto é o máximo de indagação, de reflexão: a substituição do outro por qualquer outro."* (anotações de aulas-ECO-EFRJ-1997).

Infelizmente, neste final de século percebe-se que se instalou uma nova ordem, ou seja um novo modo de gerar a violência: para a obtenção de prazer, no

próprio lazer ou diversão. Diante destas reflexões, faz-se necessário, urgentemente, uma conscientização social para que sejam retomados certos valores básicos, certos princípios que disciplinam e organizam a vida em sociedade.

Numa rápida síntese da vida dos homens em sociedade, percebe-se que desde os primórdios, sempre exigiu um certo ordenamento que, nas origens, era simples e rudimentar, envolvido por uma concepção mística e, até mesmo, mágica, dos padrões de comportamento.

Em face da simplicidade das relações individuais e coletivas e do misticismo que envolvia a mentalidade do homem primitivo, os preceitos da crença religiosa, seguidos com absoluto rigor e a força dos costumes, das tradições e das superstições, foram suficientes para manter a ordem social.

Posteriormente, com o desenvolvimento social, econômico e político surgem as primeiras civilizações e as linhas divisórias entre o direito, a moral, a religião e os costumes vão sendo implantadas de forma definitiva. O processo delineador foi longo e, até recentemente, não era fácil indicar com precisão os campos específicos de atuação da moral, da religião e do direito. A expressão latina de que “nem tudo que é lícito é honesto” visava chamar atenção para o fato de que o direito não deveria ser confundido com a moral, mas isso não quer dizer que os romanos acreditassem numa independência completa do direito em relação à moral, pois, nenhum sistema jurídico pode libertar-se de uma alicerçada nos princípios e idéias da moral.

Quando os romanos entraram em contato com a cultura grega tiveram o impacto das diferenças, mas tiveram, também, a experiência de que aquelas diferenças todas eram para mobilizar determinadas exigências romana. Toda a cultura grega foi, progressivamente absorvida. Pelo direito romano, ele imperou (aspectos de técnica, ciência, filosofia). Os romanos enfrentaram também a questão da ética. A tradução dos romanos para dizer o que é Ética foi “*molis*” (donde veio moral, moralidade, moralizar). Eles entendiam que, da experiência grega, a organização da “*polis*”, cidade, da comunidade, era ética pró-grego. Entenderam os costumes como a relação de um indivíduo com outro, presente no espaço e no tempo. Por isso, toda a ética, até então, desde a transformação de Cícero para cá, sempre foi das relações de indivíduos. Entre grupos não tem ética. A ética diz respeito à relação de indivíduo com outro que está presente no mesmo espaço e no mesmo tempo (anotações de aula: Prof. Emmanuel Carneiro Leão-ECO-UFRJ.)

Só com a transformação da técnica é que esse espaço reservado das relações individuais para a ética e para a moral foi abalado com desenvolvimento da tecnologia.

Até mais ou menos os anos oitenta, o fenômeno da moda na indústria cultural era de que toda indústria, toda a produção, toda a organização do sistema

de produção era um só. Toda essa moda e, de qualquer maneira, “ agente de adaptação”, de controle de todo um processo maior.

Nos anos noventa, houve uma mudança na direção da ética. A ética, entendendo-se como um conjunto de padrões e devem assegurar as demandas de realização, felicidade, satisfação dos indivíduos.

“O fenômeno da moda na indústria cultural, a partir dos anos noventa passou a ser a reflexão sobre os valores, levada a efeito (no nível individual e entre os indivíduos). **Significa:** não há ética para o comportamento das nações, para o comportamento internacional, seja das nações como “Instituição”, seja da nação como seus agentes (seus comércios, suas indústrias, suas empresas, suas instituições). A empresa transnacional, a internacional, é muito difícil de ser enquadrada, porque os enquadrados são todos concebidos exercidos em termos singulares. Em oposição a essa noção de poder, da análise dessas sociedades, a reflexão ética desloca para os direitos, para os valores, o núcleo de interesse de determinação da vida social. Por isso, aparece o “ direito de tudo”. A palavra de ordem, da nova moda da indústria cultural, é o direito”(anotações de aulas - Emmanuel Carneiro leão-ECO-1997)

Portanto, a partir dos anos 90, isso começa a predominar, a ser exclusivo. O que move, decisivamente, os movimentos sociais, já não são exercícios de poder econômico. A bandeira dos movimentos sociais, agora “é o direito”. Então, as representações éticas do “ direito” não levam em conta a da implantação do sistema de produção. Percebe-se que, tanto no âmbito das relações individuais como nos setores político-sociais, julga-se cada vez mais, de forma moral. Percebe-se que já não bastam os julgamentos legais do sistema jurídico.¹

Assim, no comportamento dos indivíduos (das pessoas), obtidos por meio de diversas conversas e discussões (no trabalho, nas ruas, na família, entre amigos, no dia-a-dia, na imprensa, na mídia), percebe-se que cresce, cada vez mais, o espaço ocupado pelos chamados sentimentos morais. Sentimentos que pressupõem julgamento moral, julgamento de valor, por exemplo, sentimento de revolta, de indignação, de contentamento, de culpa, vergonha, de reparação e, até, de punição. Percebe-se, ainda, que a sociedade está adoecendo.

Também no domínio público, percebe-se que os julgamentos morais são contínuos, isto é, não é que no domínio público eles não tenham existido. Mas, é que, agora, no domínio público, eles estão como o que, a predominância, o julgamento prevalente. Note-se que todo o debate político tem, no fundo, categoria de valores morais. Percebe-se, por exemplo, o lugar de destaque, os consensos, que a democracia e os direitos humanos assumiram nas discussões políticas e nos

¹ Informações obtidas por meio de participações em congressos, seminários e anotações de aulas. Leitua de jornais e revistas.

meios de comunicação de massa de hoje. Estes possuem um sentido moral e têm base ética.

Conclusão

No campo dos direitos humanos, desde o século passado, surgiram os primeiros indícios de que a justiça dava sinal de fadiga. A máquina judiciária começou a entrar em crise. O século XX passou a ser o terreno da crise e, por isso dói tanto. Afinal, trata-se da agonia do modelo de civilização que nos gerou.

Dessa crise nasce, também, uma nova luta. Luta esta pelos direitos da humanidade. De onde estamos, por nossa concepção e pela dor que, agora e aqui sentimos, identificamos a quebra, o rompimento da possibilidade de conhecer e comunicar os direitos humanos. Na sociedade pós-moderna, poucos acreditam que defender os direitos humanos é possível. Apenas uma pequena parcela da sociedade acredita que isto é importante.

Este trabalho procurou voltar-se para dois propósitos basilares: 1) o estudo da ética e dos direitos humanos; e 2) a reflexão de que estar neste mundo deve ser uma manifestação de uma ação ético-política. Verificou-se ser possível produzir uma nova aliança entre o direito e a ética, de forma a romper com o padrão da tecnociência-capitalismo-industrialismo. Um modelo diferente deste que se conhece, ou seja, o modelo que não pretende dizer as verdades absolutas, que tem com a vida uma relação de amor, que se permita brincar com o mundo e o sujeito, que se permita ser quase sujeito e quase mundo. Um mundo calcado no frágil e no vital. Um mundo amoroso. E também estratégico e político, porque sabe que cada opção sua é, em última instância, não uma construção de verdade, mas uma escolha.

Este estudo foi possível graças a pesquisa realizada durante o ano de 1997, na cidade do Rio de Janeiro, mediante diversas participações em congressos nacionais e internacionais, seminários, aulas ministradas no curso de doutorado na Universidade Gama Filho e, ainda, através de participação, a título de pesquisa, no curso de doutorado da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Escola de Comunicação), sob a orientação do Professor Emmanuel Carneiro Leão. Além disso, aprofundamos a pesquisa a respeito do tema mediante leitura de jornais, revistas e observações das experiências do dia-a-dia, tais como: observações dos indivíduos (as pessoas, suas reações), obtendo informações através de conversas e discussões (no trabalho, na universidade, nas ruas, na família, entre amigos, em conversas com os mestres, em leituras das obras referidas na bibliografia, na imprensa, na mídia etc.).

Referências bibliográficas

- Aristóteles. *Política*. trad. Introdução e notas por Mário da Gama Kury. 2. Ed. Brasília: Fundação Universitária de Brasília, [s.d.]
- Bobbio, Norberto. *A era dos direitos*. [s.l.] Campus, 1991.
- Calamandrei, Piero. *Eles os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- Condorcet, Paulo. *A ética e o direito em Farias Brito - uma contribuição atípica à filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1995.
- Faria, José Eduardo (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- Faria, José Eduardo (org.). *Direito e Justiça - a função social do judiciário*. São Paulo: Ática, 1994.
- Ferreira Filho, Manuel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- Helsen, Hans. *A justiça e o direito natural*. Trad. e prefácio por João Baptista Machado. Coimbra. São Paulo: Acadêmica, 1994. V.1.
- Herkenhoff, João Baptista. *Curso de direitos humanos - Gênese dos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1994. V. 1.
- Herkenhoff, João Baptista. *Ética, educação e cidadania*. [s.l.]: Livraria do Advogado, 1996.
- Herkenhoff, João Baptista. *Como aplicar o direito*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997a.
- Herkenhoff, João Baptista. *Direitos humanos - a construção universal de uma utopia*. São Paulo: Santuário, 1997b.
- Ianni, Otávio. *Sociedade global*. 4. ed. [s.l.]: Civilização Brasileira, 1992.
- Ianni, Otávio. *Teoria da globalização*. 2. Ed. [s.l.]: Civilização Brasileira, 1995.
- Macedo, Ubiratan Borges. *Liberalismo e justiça social*. São Paulo: IBRASA, 1995.
- Mello, Celso Albuquerque de. *Aspectos jurídico-políticos da globalização*.
- Montesquieu. *O espírito das leis*. trad. e notas por Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 1987.
- Oliveira, Frederico Abraão. *Penas, medidas de segurança e sursis*. [s.l.]: Livraria do Advogado, 1995.
- Perelman, Chaïn. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- Pettit, Philip, Kukathas, Chandran. *Uma teoria da justiça e os seus críticos*. [s.l.]: Gravita, 1995.
- Pinheiro, José Ernane et al (Orgs.). *Ética, justiça e direito - reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis: Vozes, 1997.

Rawls, John. *Teoria de la juticia*. - reflexões sobre a reforma do judiciário. Petrópolis: Vozes, 1979.

Reale, Miguel. *Nova fase do direito moderno*. São Paulo: Saraiva, 1990.

Rousseau, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. e introdução por Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, [s.d.].

Siches, Luís. *Los junas de la filosofia del derecho*. Barcelona: Bosch, 1934.

Singer, Peter. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

Teixeira, Antonio Braz. *Sentido e valor do direito*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1990.